



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREEITO

DECRETO Nº 79 /2018
DE 02 de outubro de 2018

PUBLICADO

02/10/2018

Enem. Pro. Municipal

REGULAMENTA A DIVISÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, O TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NOS DIAS CORRESPONDIDOS À PEREGRINAÇÃO AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA, DE 18 A 21 DE OUTUBRO DO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar a divisão do espaço público nos dias da peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora, que se realizará de 18 a 21 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a quantidade de peregrinos que se fazem presentes na peregrinação e, portanto, a necessidade de organizar o fluxo de pessoas, veículos automotores, bicicletas e motos durante o evento religioso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a comercialização de bebidas, gêneros alimentícios, artigos religiosos e outros no espaço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ordem pública e social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao peregrino o seu maior objetivo, que é o de refletir durante sua caminhada até o Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora;

CONSIDERANDO fatos ocorridos em anos anteriores e a necessidade de medidas preventivas para evitar problemas com a segurança dos peregrinos;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Chefe do Poder Executivo dentro do município de Divina Pastora;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREEITO

DECRETA:

Art. 1º. As normas previstas neste Decreto aplicam-se ao município durante o período da peregrinação, de 18 a 21 de outubro de 2018.

Art. 2º. Fica determinado que entre os dias 18 a 21 de outubro de 2018, quando se realizará a festa da peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora, o espaço público será dividido e delimitado conforme o MAPA, que faz parte integrante deste como ANEXO I.

Art. 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas na sede do município de Divina Pastora, das 19 (dezenove) horas do dia 20 de outubro às 19 (dezenove) horas do dia 21 de outubro de 2018.

Art. 4º. Fica advertido aos senhores donos de bares que é proibida a instalação e manutenção de barracas, cadeiras, mesas, cercas, isopores e outros na calçada ou passeio público respectivo, durante os dias da peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora, tendo em vista a necessidade de desobstrução do caminho aos peregrinos.

Parágrafo Único. Aquele que descumprir as advertências contidas neste caput ficará sujeito à multa e apreensão dos equipamentos, bem como ao fechamento do estabelecimento durante à peregrinação. A multa aplicada pode variar de 100 a 400 UFM's.

Art.5º. Fica terminantemente proibido o aluguel, cessão, comodato, venda e qualquer outro modo de transferência do espaço público correspondente às calçadas dos imóveis que se encontram no trajeto da peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora (conforme ANEXO I), considerando que se trata de bem público e, portanto, inalienável, bem como em vista do patente interesse público de facilitar e organizar o tráfego dos peregrinos nos dias de festa.

Parágrafo Único. A regra do caput deste artigo merece exceção apenas para instalação das barracas previamente cadastradas junto à secretaria paroquial, conforme disposição constante no ANEXO I.

Art. 6º. Fica proibida a instalação de barracas e pontos de comercialização que não estejam previamente cadastradas junto à secretaria paroquial, excetuando-se o comércio efetuado dentro das propriedades particulares, bem como bares e estabelecimentos comerciais já existentes em Divina Pastora.

Parágrafo Primeiro. Em caso de infração das disposições contidas no caput deste artigo, os órgãos de fiscalização municipal, com auxílio do policiamento ostensivo, estão autorizados a apreender toda e qualquer mercadoria, armazenando-as em local próprio, devendo ser lavrado auto próprio de apreensão, com a discriminação dos produtos, devendo os mesmos serem devolvidos com o término do evento, de tudo advertindo o interessado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREEITO

Parágrafo Segundo. Fica, de logo, destinado o Almojarifado Central do município de Divina Pastora, para a guarda e manutenção das mercadorias que porventura forem apreendidas no decorrer da Festa de Peregrinação.

Art. 7º. Durante a realização do evento da peregrinação, fica determinado que o trânsito de veículos automotores se dará da seguinte forma:

I - No sábado, dia 20/10/18, será permitida a entrada de veículos na cidade de Divina Pastora até às 22:00h (vinte e duas horas). Neste horário o trânsito deverá ser fechado, excetuando-se os veículos autorizados com adesivos próprios, os de propriedade de moradores e/ou familiares, além dos que se encontrarem em serviços, tais como ambulâncias e viaturas policiais;

II – A velocidade máxima permitida dentro do perímetro da sede do município de Divina Pastora, será de 35 Km/h (trinta e cinco quilômetros por hora), sob pena de penalidade e multa;

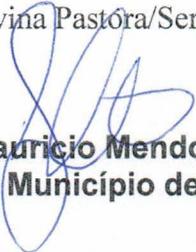
III – O trânsito deverá ser normatizado com a reabertura do tráfego de veículos, apenas com o fim do evento religioso.

Art. 8º. O estacionamento de qualquer veículo estará restrito aos espaços demarcados no mapa do ANEXO I, sendo que o desrespeito será passível de penalidade e multa.

Parágrafo Único. A partir das 22hs do dia 20/10/18 até o final do evento religioso, estará terminantemente proibida a movimentação e estacionamento de veículos na Avenida Carlos de Melo, Rua Benjamim Constante, Rua Fausto Cardoso, Praça Fausto Cardoso, Praça da Matriz, Praça da Bandeira, intermediações da Paróquia e Santuário Nossa Senhora Divina Pastora e nas rotas de fuga determinadas no mapa no ANEXO I. Aquele que descumprir essa norma será passível de penalidade e multa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Divina Pastora/Sergipe, 02 de outubro de 2018.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito do Município de Divina Pastora